



**IBATIBA - ES**  
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

**LEI Nº. 482**, de 28 de Agosto de 2006.

**CONCEDE ABONO SALARIAL PARA O  
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO  
ENSINO DE FUNDAMENTAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Salarial para o Quadro de Servidores do Magistério Municipal de Ibatiba-ES, o qual será pago no transcorrer do exercício financeiro do corrente ano.

**Parágrafo único.** O valor do referido Abono será proveniente de Recurso Federal, repassados pelo Ministério da Educação, sendo que o mencionado Abono poderá ser pago em parcelas, para realizar a complementação do estabelecido na finalidade de recurso.

**Art. 2º.** O Abono Salarial de que trata o artigo anterior, torna-se obrigatório e exclusivamente, para os professores pertencentes ao Quadro do Ensino Fundamental, remunerados especificamente pelos Recursos do FUNDEF.

**Art. 3º.** Os Professores admitidos durante o corrente ano letivo perceberão o Abono proporcionalmente ao período trabalhado, segundo os duodécimos pagos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ibatiba – ES, 28 de Agosto de 2006.

José Alcure de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registro Livro nº